



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2704/MAP -07 Abril 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1653/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1419/2010/1430 de 07 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

**Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
1715	3.03.2010	MAOT/1419/2010/1430 PROC.º 48.30	07-04-2010

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1653/XI/1ª - AC de 3 de Março de 2010
– Estudo de Impacto Ambiental na área das Sete Fontes em Braga**

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em resposta à Pergunta n.º 1653/XI/1ª, de informar V. Exa. do seguinte:

Não se dispõe de informação relativa ao “Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para a zona das Setes Fontes”. Não obstante, no que se refere ao “novo hospital de Braga”, este não está sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, pelo facto de se tratar de uma tipologia de projecto que não está abrangida por este regime e não assentar numa operação de loteamento urbano, nos termos da alínea b) do ponto 10 do anexo II do regime jurídico de AIA.

Com efeito, o referido regime elenca, nos seus anexos I e II, as tipologias de projecto sujeitas a AIA, estabelecendo em alguns casos limiares de referência acima dos quais se verifica a obrigatoriedade daquela avaliação. Podem, no entanto, noutros casos ser sujeitos a AIA se os projectos em causa forem susceptíveis de provocar impacte significativo no ambiente, em função da sua localização, dimensão ou natureza.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a smaller 'M' and a horizontal line.

Luís Morbey

/EG